

Lei nº 21



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000211948
Projeto: 00201948
Autor: JOSE JULIO CAVALCANTE
Assunto: CREDITO



DATA 03 / 03 / 48

PROJETO DE LEI Nº 20

DIGITALIZADO

EM: 19 / 11 / 01

Roberto Stock

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: autorizando o Prepito Municipal a
abrir o crédito especial de R\$ 8.000,00
para o fim que indica.

VEREADOR Jose Julio, Joaquim Alexandre Valentim

LEI Nº 21 DE 16 / 06 / 48

DIOM Nº 4290 DE 21 / 06 / 48

ARQUIVO _____

Ainda em 1947 estiveram os estudantes reunidos democraticamente, saindo nessa ocasião resoluções importantissimas, tais como a luta contra os tubarões e a carestia, a criação da Faculdade de Medicina do Ceará e tantas outras questões de real interesse para os estudantes do Ceará.

Para o proximo Congresso que somente poderá ser realizado se contar com o apoio moral e financeiro dos poderes publicos serão debatidos problemas vitais para os que estudam, lutando muitas vezes contra maiores obstaculos.

Confiamos, portanto, que os Srs. Vereadores, que frequentaram os bancos escolares e conhecem os problemas dos estudantes darão o seu apoio ao projeto de auxilio ao VI Congresso Estadual dos Estudantes, o que por certo servirá de estímulo aos mesmos para que se organizem e lutem vigorosamente em defesa de suas reivindicações mais sentidas.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 3... de Março de 1948.

José Inácio Cavalcante
João Alexandre Valente

Com. de Finanças
para dar parecer
3/3/48
[Signature]

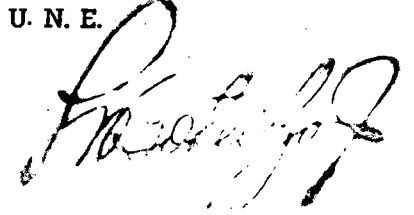
As vereadores José Inácio
e João Alexandre Valente
Am, 3-3-48
[Signature]

União Estadual dos Estudantes

FUNDADA A 13 DE DEZEMBRO DE 1942 ◉ FILIADA A U. N. E.

SÉEE - RUA SENADOR POMPEU, 1098

FORTALEZA - CEARÁ



Exmo. Sr. Vereador Cap. Leoncio Botelho

DD Presidente da Camara Municipal de Fortaleza

Tendo sido apresentado nessa Casa de legislativo municipal um auxilio de Cr. \$8.000,00 (oito mil cruzetros) à União Estadual dos Estudantes para a realização do seu VI Congresso, e tendo a União / realizado aludido Congresso contando com a garantia de que o projeto do Vereador José Julito Cavalcante seria transformado em lei, tomo a liberdade de solicitar de V. Excia. que faça voltar à pauta aquele projeto prejudicado por não ter se realizado a sessão em que ele seria discutido.

A minha solicitação é justissima e, dado o espirito de compreensão de que V. Excia. se acha animado, é de crer que teremos a resolução favoravel ao que peço.

Os nossos Congressos são de patente utilidade para a vida de nosso Estado, demonstrado tantas vezes, pela harmonia dos negocios públicos com o ideal da mocidade, sempre vigilante pela defesa do Ceará e do Brasil.

Pela União Estadual dos Estudantes do Ceará

Edison de Lima Gomes.

Edison de Lima Gomes - Presidente 1947-1948

Do Presidente da União Estadual dos Estudantes do Ceará
ao Sr. Presidente da Camara Municipal de Fortaleza.
Fortaleza, 4 de Maio de 1948.

A Com. de Finanças
para os devidos fins
5/5/48. Botelho - Presid

Parecer do C. de Turmas

Opinamos para que o projeto de
lei que concede um auxílio de
Cr\$ 8.000,00 para o VI Congresso de
Estudantes volte a pleamar para
ser novamente objeto de consideração.

Em 14 - Maio de 1948.

Albino Lemos
José Batista Barbosa
José Viogo da Silveira

Proteção

EMENDA Nº 1

(Ao Projeto de lei nº 20).

Substitua-se, no art. 1º, a importância de Cr.\$8.000,00 por Cr.\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS).

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as grandes despesas realizadas pela Edilidade no momento não é possível atender ao que ~~pede~~ se pede no referido projeto de lei.

Por isso que apresento a referida emenda.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 1948,

José Batista Barbosa

*18.5.48
Garcia*

Parecer da Comissão de Finanças

Nº 18

Tem por objetivo o presente projeto de lei auxiliar o VI CONGRESSO ESTADUAL DOS ESTUDANTES, promovido pela "União Estadual dos Estudantes".

Como relator, tenho a maior satisfação em concordar "in totum" com êsse auxílio de caráter público, pois, a UEE é uma corporação composta de estudantes que estão sempre com as vistas voltadas para o bem estar do Ceará e, quiçá, do Brasil. Além de defender o direito da classe, também, defende os interesses da coletividade e, sendo eu representante dessa coletividade, sinto-me no dever de prestar, neste momento, a minha modesta colaboração para que esse Congresso não seja um mito, mas uma esplêndida realidade.

O estudante é uma das colunas mestras da racionalidade. É um eterno soldado dedicado à grandeza de sua Pátria. Vêmo-lo à frente dos grandes movimentos cívicos com o seu entusiasmo contagiante e com o seu febril patriotismo, erguendo a voz ao povo e, ao mesmo tempo, incentivando-o à luta para as memoráveis conquistas da nação brasileira.

É justo, portanto, que a Câmara Municipal preste o seu auxílio aos estudantes do Ceará, para que eles realizem o seu VI Congresso, com os olhos voltados para a grandeza do "auri-verde pendão da esperança".

José Viçoso da Silveira

VERFADOR

A Imprensa
4/3/48
[Handwritten signature]
Recido

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20



Lei nº 77-

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$5.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do VI Congresso Estadual dos Estudantes.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) destinados a auxiliar as despesas com a realização do VI Congresso Estadual dos Estudantes, promovido pela União Estadual dos Estudantes.

Parágrafo Único - A quantia de que trata a presente lei será entregue de uma só vez ao Presidente da União Estadual dos Estudantes.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Maio de 1948.

José Julio Cavalcante -

José Benedito de Almeida

Isaac Maciel

Approvado 2/6/48
M. D. S. - Presid.

PROJETO DE LEI Nº 20

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzados) destinadas a auxiliar as despesas com o proximo VI Congresso Estadual dos Estudantes, promovido pela União Estadual dos Estudantes.

§ Unico - A quantia de que trata a presente lei será entregue de uma só vez ao Presidente da União Estadual dos Estudantes.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto de lei por nos apresentado tem por objetivo auxiliar as despesas com a realização do proximo VI Congresso Estadual dos Estudantes a ser promovido nesta Capital pela União Estadual dos Estudantes.

Nada mais justo do que a Câmara Municipal prestigiar e auxiliar certames dessa natureza, pois conforme já é sabido não é esta a primeira vez que a U.E.E. reúne a mocidade estudantil para debater os graves problemas de sua corporação.

Ainda em 1947 estiveram os estudantes reunidos democraticamente, saindo nessa ocasião resoluções importantissimas, tais como a luta contra os tubarões e a carestia, a criação da Faculdade de Medicina do Ceará e tantas outras questões de real interesse para os estudantes do Ceará.

Para o proximo Congresso que somente poderá ser realizado se contar com o apoio moral e financeiro dos poderes publicos serão debatidos problemas vitais para os que estudam, lutando muitas vezes contra maiores obstaculos.

Confiamos, portanto, que os Srs. Vereadores, que frequentaram os bancos escolares e conhecem os problemas dos estudantes darão o seu apoio ao projeto de auxílio ao VI Congresso Estadual dos Estudantes, o que por certo servira de estímulo aos mesmos para que se organizem e lutem vigorosamente em defesa de suas reivindicações mais sentidas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Março de 1948.

aa) José Júlio Cavalcante

Joaquim Alexandre Valentim.

8
Parecer ao Projeto de Lei nº 20.

PARECER Nº 18, DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Tem por objetivo o presente projeto de lei auxiliar o VI CONGRESSO ESTADUAL DOS ESTUDANTES, promovido pela "União Estadual dos Estudantes".

Temos a maior satisfação em concejar "in totum" com esse auxílio de caráter público, pois, a UEE é uma corporação composta de estudantes que estão sempre com as vistas voltadas para o bem-estar do Ceará, e, quicá, do Brasil. Além de defender o direito da classe, também defende os interesses da coletividade e, sendo nós representantes dessa coletividade, sentimos-nos no dever de prestar, neste momento, a nossa modesta colaboração para que esse Congresso não seja um mito, mas uma esplêndida realidade.

O estudante é uma das colunas mestras da nacionalidade, é um eterno soldado dedicado à grandeza de sua Pátria. Vêmo-lo à frente dos grandes movimentos cívicos com o seu entusiasmo contagiante e com o seu febril patriotismo, erguendo a voz ao povo, e, ao mesmo tempo, incentivando-o à luta para as memoráveis conquistas da nação brasileira.

É justo, portanto, que a Câmara Municipal preste o seu auxílio aos estudantes do Ceará, para que eles realizem o seu VI Congresso, com os olhos voltados para a grandeza do "auri-verde pendão da esperança".

ass) José Diogo daSilveira

Alísio Mamede

José Batista Barbosa.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 20

[Handwritten signature]

realização do

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$5.000,00 para auxiliar as despesas com o VI Congresso Estadual dos Estudantes.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) destinados a auxiliar as despesas com o ^{realização do} próximo VI Congresso Estadual dos Estudantes, promovido pela União Estadual dos Estudantes.

Parágrafo Único - A quantia de que trata a presente lei será entregue de uma só vez ao Presidente da União Estadual dos Estudantes.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Maio de 1948.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Voltei a Com. de Redação Final para redigir texto em vista que as despesas já foram realizadas com o VI congresso e nos com o próximo, como está referido.
AM/-
7/1/48 *[Handwritten signature]**

2

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 20

Paulista

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$5.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do VI Congresso Estadual dos Estudantes.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) destinados a auxiliar as despesas com a realização do VI Congresso Estadual dos Estudantes, promovido pela União Estadual dos Estudantes.

Parágrafo Único - A quantia de que trata a presente lei será entregue de uma só vez ao Presidente da União Estadual dos Estudantes.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Maio de 1948.

Paulista

João Maciel
